



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 935/91.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, PE

DECRETA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do Adolescente no Município de Inajá, será feito através das políticas sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço Especial de prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescente desaparecidos.

Cont.....Fl. 02

Art.6º -O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º -Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do adolescente expedir normas para a organização e o / funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º , bem como para a criação do serviço a que se refere o Art.6º.

T Í T U L O II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.8º -A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II -Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III -Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I -Da criação e natureza do Conselho:

Art.9º -Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II -Da competência do Conselho

Art.10 -Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

- III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V- registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação, de acordo com as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente.
- VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos tutelares do Município;
- VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art.11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de cinco (5) membros, sendo:

- I - Dois (2) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: PREFEITO MUNICIPAL e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
- II- Um (1) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município;
- III- Dois (2) membros indicados pelo Poder Judiciário e Ministério Público, deste Município;

Art.12 - A função de membro do Conselho é de natureza de interesse público relevante e não é remunerada.

Art.13 - 1.04

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criança e natureza do Fundo:

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo:

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferir em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos capitados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações Financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos:

Art. 16 - Ficam criados dois Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos;

Parágrafo Único - Os Conselhos Tutelares de que trata este artigo, serão instalados no primeiro distrito sede do Município e no segundo distrito de Manari, podendo ser criado subconselhos nos povoados pertencentes a cada distrito, compostos de três membros, indicados por seus Presidentes.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho;

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 18- Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Seção III - Da escolha dos conselheiros:

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do conselho tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Resideir no Município;
- IV- Certificado de conclusão do primeiro grau;
- V - Reconhecida experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designadas pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art.22 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros:

Art.23 - O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos direitos, tomando por base dois (2) salários mínimos.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos conselheiros:

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26 - Serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO ÚNICO

Composição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
e Suplentes: **=CONSELHO=**

- 1- Rosa Maria Fragoso Ramos, brasileira, casada, CPF nº 332.973.554-68
Identidade nº 1.219515 SSP-PE, filha de Justino Ramos dos Reis e
Maria Rosa Fragoso Ramos, nascida em 25/08/1953, residente na rua
Noé Paz de Araujo, nesta cidade;
- 2- Maria Dapaz de Araujo Neves, brasileira, casada, CPF nº 065.614.704-
00, Identidade nº 1.6062552 SSP-PE, filha de Cícero José de Araujo
e Antonia Gonçalves de Araujo, nascida em 26.01.1949, residente na
rua Av. Cristo Rei, nesta cidade.
- 3- Maria Gildete de Araujo, brasileira, casada, CPF nº 192.456.964-72,
Identidade nº 1.454622 SSP-PE, filha de Joaquim Guilherme de Araujo
e Maria Sá de Araujo, nascida em 06 de Set.1940, residente na
Praça Maria dos Prazeres, Inajá-PE;
- 4- Marinatva Alice Laranjeira de Araujo, brasileira, viuva, CPF nº 454
630.694-68, Identidade nº 905.017 SSP-PE, filha de Severino Dias /
Laranjeira e Alice Vieira Dias, nascida em 20.04.1948, residentes
na Praça Maria dos Prazeres, nesta cidade;
- 5- Adelmo Manoel de Lima, brasileiro, casado, CPF nº 238.562.204-10, I-
dentidade nº 1.219.515 SSP-PE, filho de Manoel Lacerda Lima e de
Alzira Fenezes Lima, nascido em 27.01.1953, residente na Av. Tenen-
te Gomiños Gomes nº 06, nesta cidade.

=SUPLENTE=

- 1- Solange da Conceição Silva, CPF nº 782.027.827-91, Identida-
de nº 4.091.987 SSP-PE, nascida em 19.10.67, residente na Av
Agamenon Magalhães, nº 156, nesta cidade;
- 2- Luzia Cordeiro da Silva, CPF nº 345.907.063-15, Identidade nº
302623-2, nascida em 17.06.37, residente na rua 15 de Novem-
bro nº 03, nesta cidade;
- 3- Maria do Carmo dos Santos Silva, CPF 207.053.608-09, Identi-
dade nº 2.772.955, nascida 06.10.60, residente na rua Cirilo
Gomes, 177, nesta cidade;
- 4- Orismídia Lúcia da Silva, CPF nº 213.909.674-68, Identidade /
nº 1.743.384, nascida em 02.10.1955, residente na rua Maria /
dos Prazeres, nesta cidade;

Continua Fl.02.

- 5-Cícera Maria de Jesus, CPF nº 195.063.844-87, Identidade nº 1.841529, nascida em com 47 anos de idade, residente na Av. Agamenon Magalhães, 171, nesta cidade;
- 6-Margarida Maria de Araujo, CPF nº 402.852.944-15, Identidade nº 3.320.258, nascida em 28.06.60, residente na rua Trav Maria Dondon, nesta cidade;
- 7-Marileide Maria dos Santos, CPF nº 0380106 Identidade nº .. residente em rua Praça Maria dos Prazeres 134, nesta cidade;
- 8-Maria Adf de Araujo Lima, CPF nº 238.573.904-78, Identidade nº 1.604.182, nascida em 14.11.1955, residente na Praça Maria dos Prazeres, nº 101, nesta cidade;
- 9-Damíres Pires Ferreira de Oliveira, CPF nº 918.623.444-91, Ident. nº 2.563.210 SSP-PE, nascida em 16.12.1960, residente na rua Cirilo Gomes 98, nesta cidade;
- 10-Maria Veralúcia Gomes de Araujo Lopes, CPF nº 193.069.544-68, Idet. 1.212.634 SSP-PE, Nascida em 01.02.1947, residente na rua Duque de Caxias nº .. Nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Inajá, em Agosto
de 1991.


JOSE ODILON DE ARAUJO
-PREFEITO-

Art. 27 - Ficam mantidos os atuais membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, deste Município, constantes do anexo único, criado provisoriamente no mês de Novembro de 1990, até a posse dos eleitos, com os benefícios do Art. 24 desta Lei.

Art. 28 - As eleições para a escolha dos membros dos conselhos tutelares de que trata o Parágrafo Único do Artigo 16, serão realizadas no mês de Setembro de 1993.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Tutelares de que trata este Artigo, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro subsequente as eleições.

Art. 29 - Os membros do Conselho Municipal, poderão ser substituídos, a critério dos órgãos indicadores referidos nos incisos I, II, e, III do Art. 11 desta Lei.

Art. 30 - O Conselho Municipal, de que trata o Art. 11 desta Lei, indicará os membros provisórios do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente, do distrito de Inajá, deste Município, até a realização das eleições de que trata o Art. 28 desta Lei.

Art. 31 - No prazo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) da dotação orçamentária própria.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, aos 17 dias do mês de Julho de 1991.


-PREFEITO MUNICIPAL-

a) José Odilon de Araujo.

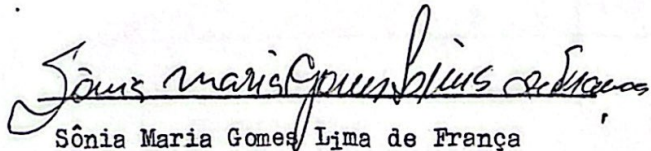
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL

PARECER

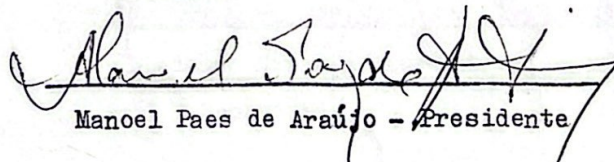
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

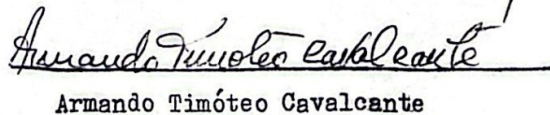
Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 004/91
que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente, é de parecer que o mesmo seja aprovado como se acha redigido.

Sala das Sessões em 06.09.91.


Sônia Maria Gomes Lima de França

Relatora.


Manoel Paes de Araújo - Presidente


Armando Timóteo Cavalcante

Secretário.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei nº 004/91
que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é de parecer que o mesmo seje aprovado como se acha redigido.

Sala das Comissões, 06.09.91.

Armando Timóteo Cavalcante

Armando Timóteo Cavalcante

Relator.

João André de Oliveira

João André de Oliveira

Presidente.

Lindomar Menezes Torres

Lindomar Menezes Torres

Secretária.



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

Art. 27 - Ficam mantidos os atuais membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, constantes do anexo único, criado provisoriamente no mês de Novembro de 1.990, até a posse dos eleitos, com benefícios do Art. 24 desta Lei.

Art. 28 - As Eleições para a escolha dos membros dos conselhos tutelares de que trata o Parágrafo Único do Artigo 16, serão realizadas no mês de Setembro de 1.993..

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Tutelares de que trata este artigo, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro subsequente as eleições.

Art. 29 - Os membros do Conselho Municipal, poderão ser substituídos, a critério dos Órgãos indicadores referidos nos incisos I, II e III do Art: 11, desta Lei.

Art. 30 - O Conselho Municipal, de que trata o Art. 11 desta Lei, indicará os membros provisórios do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente, do Distrito de Manari, deste Município, até a realização das eleições de que trata o art. 28 desta Lei.

Art. 31 - No prazo de 15 dias da publicação desta Lei, por Convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por órgãos e organização a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 32. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) da dotação Orçamentária própria.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em 09.09.93

Presidente

1º Secretário

2º Secretário.

José Cláudio Pereira

Amândeo Augusto Cabral

José Eurico dos Santos